

EDITAL Nº 025/2024

CRENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO

O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, torna conhecido o presente chamamento público, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. O presente edital visa o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de fonoaudiologia, que serão responsáveis por avaliar e diagnosticar distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e funções orais relacionadas, com a realização dos procedimentos descritos no escopo abaixo:

- Audiometria Tonal e Vocal;
- Audiometria Tonal, Vocal e Imitanciometria;
- Bera Adulto Com ou Sem Sedação;
- Bera Infantil;
- Otoemissões Acústicas Evocadas - EOA;
- Imitanciometria;
- Processamento Auditivo;
- Teste Vestibular.

1.2. O credenciamento objetiva atender às demandas de comunicação e saúde vocal dos pacientes atendidos pelo projeto ICISMEP no HOSPITAL IGARAPÉ 272 JOIAS.

1.3. Constituem este chamamento público, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. A presente modalidade de contratação seguirá as normas de aquisição previstas no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações (RCC), Resolução nº 01/2023, disponibilizado no site do Instituto Avante Social, indicado neste edital.

2.2 Este edital será publicado e ficará disponível no site do Instituto Avante Social, o qual poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores.

2.3. Pedidos de esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição neste credenciamento e as impugnações ao edital de chamamento poderão ser encaminhadas ao e-mail editais.compras@avantesocial.org.br.

2.4. Caberá ao Avante Social decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do protocolo.

2.5. Não serão conhecidos os pedidos e impugnações protocolizadas por meio diverso.

2.6. Os esclarecimentos e impugnações, assim como suas respectivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico indicado no subitem 2.2 e comunicados por e-mail aos credenciados petionários.

2.7. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o

que não terá efeito de recurso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

3.1.1. Sejam legalmente constituídas conforme a legislação do país;

3.1.2. Tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto deste chamamento.

3.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.4. Os interessados serão credenciados em ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento de credenciamento.

4. PROCESSAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Este credenciamento permanecerá vigente a partir da data de sua publicação pelo prazo de 12 (doze) meses e os contratos serão firmados pelo mesmo prazo, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto.

4.2. Todos os que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Gerência de Compras.

4.3. A Diretoria/Presidência procederá com a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Gerência de Compras.

4.4. O Avante Social poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a realização de diligência.

4.5. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Avante Social diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.6. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, seu nome entrará para a nominata do Credenciamento que conterá a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

4.7. Ocorrendo homologação simultânea de Credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

4.8. Homologado o credenciamento, será publicado no site do Avante Social, https://www.avantesocial.org.br/editais_fornecedores, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

4.9. Os credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por escrito, para assinar(em) o contrato, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

4.10. A convocação dos credenciados obedecerá a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro credenciado classificado realizar a contratualização do serviço, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para o contrato/demanda posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.11. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira prevista neste edital.

4.12. A cada contrato formalizado, o Avante Social atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da classificação o credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando a contratualização do serviço ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4.13. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das demandas/contratos, não há

garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas deste objeto não seguem um padrão fixo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. O requerimento de credenciamento (modelo constante no Anexo IV) e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, ao endereço de e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, contendo no corpo da mensagem eletrônica as seguintes informações:

- 5.1.1. Nome e CNPJ da Pessoa Jurídica;
- 5.1.2. Telefone;
- 5.1.3. E-mail para contato;
- 5.1.4. Indicação do procedimento (Credenciamento nº 025/2024).

5.2. A mensagem eletrônica deverá apresentar o seguinte conteúdo:

5.2.1. Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo IV deste edital, datado e assinado, devendo constar:

- 5.2.1.1. Declaração de ciência, aceitação e cumprimento das normas do edital e anexos;
- 5.2.1.2. Declaração de que o pretense credenciado cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.2.1.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

5.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos no item 6.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente chamamento deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes documentos:

- 5.5.1. Procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes outorgados;
- 5.5.2. Cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- 5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6. O credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação por prazo indeterminado, e os contratos serão firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto.

5.7. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.8. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

5.9. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja interesse das partes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. São necessários à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** os seguintes documentos:

- 6.1.1. Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;
- 6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do participante interessado;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. São necessários à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante interessado, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.7. Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP;

6.2.8. Certidão do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN.

6.3. São necessários à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

6.4. Faz-se necessário ainda que os interessados no credenciamento apresentem a Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública (Anexo II) e a Declaração de ausência de parentesco (Anexo III).

7. RECURSOS:

7.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, apresentando suas razões, devidamente fundamentadas e por escrito. Assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, e estarem, obrigatoriamente, assinados e no formato PDF.

7.3. Não serão aceitos recursos que não sejam interpostos eletronicamente.

7.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados durante a fase de recurso.

7.5. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Avante Social, fica autorizado aos credenciados a vista dos seus processos.

7.6. A análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

7.7. Os recursos serão recebidos pela Gerência de Compras, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Diretoria/Presidência para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Avante Social pelo e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Avante Social sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Avante Social.

8.4. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. PAGAMENTO:

9.1. Os serviços executados pelos credenciados serão remunerados mensalmente, conforme valores descritos no escopo abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Audiometria Tonal e Vocal	R\$ 43,83
2	Audiometria Tonal, Vocal e Imitanciometria	R\$ 64,30
3	Bera Adulto Com ou Sem Sedação	R\$ 226,20
4	Bera Infantil	R\$ 275,00
5	Otoemissões Acústicas Evocadas - EOA	R\$ 57,14
6	Imitanciometria	R\$ 41,83
7	Processamento Auditivo	R\$ 210,00
8	Teste Vestibular	R\$ 65,86

9.2. O pagamento decorrente será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que as notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.3. Junto ao envio das notas fiscais o credenciado deverá encaminhar a Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito CADIN, Certidão Negativa de Débito CAFIMP.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo contratado em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao credenciado para serem feitas as correções necessárias.

9.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações indicadas no Anexo II – Termo de Referência.

9.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso acarrete direito à alteração de preços, eventual correção monetária ou compensação financeira.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o credenciado dará ao Avante Social a plena, geral e irrevogável declaração de quitação dos valores nela discriminados, para nada mais

vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas constantes deste Chamamento Público - Credenciamento terão seus custos cobertos pelo Instituto Jurídico para a Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

11. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO:

11.1. Este credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer prestando os serviços.

11.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo mediante mensagem eletrônica para editais.compras@avantesocial.org.br encaminhando o Requerimento de Descredenciamento constante no Anexo V deste edital.

11.3. O descredenciamento será efetivado 30 (trinta) dias após o encaminhamento do e-mail com a solicitação do descredenciamento, neste intervalo de tempo o credenciado deve permanecer prestando os serviços, sob pena de aplicação de multa.

11.4. Caso o credenciado não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais que impliquem na rescisão do contrato, o Avante Social procederá com o seu descredenciamento.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento do disposto neste edital e seus anexos, ensejará na rescisão do ajuste firmado e o cadastramento do participante.

11.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da credenciante:

11.6.1. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo;

11.6.2. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados a seguir, notificando-se o Credenciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

11.6.2.1. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.6.2.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.6.2.3. Pela lentidão ou mal cumprimento da prestação dos serviços;

11.6.2.4. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

11.6.2.5. Pela paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a Credenciante;

11.6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.6.2.10. A dissolução da sociedade;

11.6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.7. Nas hipóteses de rescisão contratual e/ou descredenciamento, fica facultada aos credenciados a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

11.8. A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo Credenciado para o e-mail editais.compras@avantesocial.org.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

11.9. As decisões acerca da rescisão contratual e/ou do descredenciamento terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

11.10. Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no site do Avante Social e comunicação dos credenciados por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

12.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, serão adotados sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais, ou não, e vistorias in loco.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

13.2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, o processo administrativo de concorrência pública e demais anexos deste instrumento convocatório.

13.3. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Avante Social revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos interessados.

13.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da apresentação dos documentos relativos a este credenciamento.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente edital e seus anexos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo III – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- Anexo V – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo VI – Minuta do contrato.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 025/2024

CREDENCIAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA		
<p>O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001- 12, com sede na rua José Hemetério Andrade, nº 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada CONTRATANTE, resolve abrir a presente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO em observância às determinações que seguem:</p>		
OBJETO		
<p>É objeto desta solicitação a publicação de CREDENCIAMENTO- CHAMAMENTO PÚBLICO, para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, a fim de atender às demandas de comunicação e saúde vocal dos pacientes atendidos pelo projeto ICISMEP - HOSPITAL IGARAPÉ 272 JOIAS. As empresas credenciadas serão responsáveis por avaliar e diagnosticar distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e funções orais relacionadas, com a realização dos procedimentos descritos no escopo abaixo.</p>		
ESPECIFICAÇÃO		
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Audiometria Tonal e Vocal	10
2	Audiometria Tonal, Vocal e Imitanciometria	119
3	Bera Adulto Com ou Sem Sedação	10
4	Bera Infantil	08
5	Otoemissões Acústicas Evocadas - EOA	13
6	Imitanciometria	06
7	Processamento Auditivo	10
8	Teste Vestibular	20
JUSTIFICATIVA		
<p>- Justifica-se a contratação do serviço de fonoaudiologia, pois este é essencial para fornecer avaliação, diagnóstico e tratamento de uma variedade de distúrbios relacionados à comunicação, audição e deglutição, melhorando assim a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo projeto. Tem-se que, para pessoas com deficiência auditiva, a fonoaudiologia desempenha um papel importante na reabilitação auditiva, incluindo a prescrição e ajuste de aparelhos auditivos, treinamento auditivo e estratégias de comunicação alternativa, possibilitando ainda o tratamento de distúrbios de deglutição, conhecidos como disfagia, que podem ser causados por uma variedade de condições médicas e levar a complicações graves. Pelo exposto a intervenção precoce de um fonoaudiólogo pode ajudar a prevenir complicações e melhorar a capacidade e qualidade de vida dos pacientes.</p> <p>- Com base no disposto no art.4º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações deste Instituto, justifica-se a realização de procedimento sob a modalidade CREDENCIAMENTO, em razão da inviabilidade de competição diante da gama de profissionais aptos e disponíveis no mercado, bem como a grande demanda exigida pelo Projeto.</p>		
NORMAS DE EXECUÇÃO		
<p>O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo em hipóteses previstas.</p> <p>O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes.</p>		

A contratada se compromete a fornecer serviços de Fonoaudiologia com o objetivo de atender pacientes referenciados do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado em Igarapé, MG.

A empresa contratada deve assegurar a oportuna prestação dos serviços de Fonoaudiologia especialmente em casos de emergência e intercorrências médicas.

A contratada é responsável por garantir que seu pessoal atenda aos pacientes com profissionalismo e cuidado.

A contratada e o Hospital ICISMEP 272 Joias devem cooperar para garantir uma comunicação eficaz e a transferência adequada de pacientes.

A contratada deverá enviar relatórios de prestação de serviços executado, antes da emissão da Nota fiscal.

VIGÊNCIA

O credenciamento permanecerá vigente a partir da data de sua publicação pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos serão firmados com o mesmo prazo de vigência, podendo ser prorrogado enquanto houver a necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto.

PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da contratante, conforme emissão de ordem de serviço.

LOCAL DE ENTREGA

ICISMEP - HOSPITAL IGARAPÉ 272 JOIAS - Rua Maurício Guimarães, N° 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, CEP 32.900-000

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação a ser utilizada será o procedimento de CREDENCIAMENTO, de acordo com o Regulamento de Compras de Contratação de Serviços do Instituto. Vejamos:

Art. 4º. § 3º. O CREDENCIAMENTO é um processo administrativo de chamamento público, considerando os casos de inviabilidade de competição, mediante valor pré-estabelecido, em que o Instituto convoque interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto definido no Edital de Credenciamento quando convocados.

PROJETO E RUBRICA

A presente contratação servirá ao Projeto 102040 - ICISMEP - HOSPITAL IGARAPÉ 272 JOIAS, conforme a existência de rubrica disponível no plano de trabalho.

Requisitante: Jacqueline Palhares

Gerência: Marcus Vinícius

ANEXO II

EDITAL Nº 025/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na (cidade),
no _____ (endereço completo e CEP)

_____, por intermédio do Sr. (nome do
dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do dirigente)

_____, infra assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o quadro diretivo/ quadro societário da empresa citada, não possui nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO III

EDITAL Nº 025/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na (cidade),
no _____ (endereço completo e CEP)

_____, por intermédio do Sr. (nome do
dirigente e CPF e RG)

_____, (cargo do dirigente)

_____, infra assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

ANEXO IV

EDITAL Nº 025/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 025/2024		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o PJSC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do Interessado/Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, etc.
5. O Interessado/Contratado, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. O Interessado/Contratado fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V

EDITAL Nº 025/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE DESCREDCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 025/2024		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone Fixo:	Celular:	
E-mail:		
Banco:	C/C:	Agência:
Representante(s) Legal(is):		
CPF:		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de descredenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade/UF, dia, mês de 2024.

(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA Nº XX/2024

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua Jose Hemetério Andrade nº. 950, 6º. andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada pela Presidente Viviane Tompe Souza Mayrink, na forma de seus atos constitutivos, e;

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede em _____,

neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fonoaudiologia, por parte da CONTRATADA, de acordo com os termos e condições ora detalhados, sendo esta responsável por avaliar e diagnosticar distúrbios da fala, linguagem, voz, audição e funções orais relacionadas, com a realização dos procedimentos descritos no escopo abaixo:

- 1.1.1** Audiometria Tonal e Vocal;
- 1.1.2** Audiometria Tonal, Vocal e Imitanciometria;
- 1.1.3** Bera Adulto Com ou Sem Sedação;
- 1.1.4** Bera Infantil;
- 1.1.5** Otoemissões Acústicas Evocadas - EOA;
- 1.1.6** Imitanciometria;
- 1.1.7** Processamento Auditivo;
- 1.1.8** Teste Vestibular.

1.2 O presente contrato tem como objeto atender às demandas de comunicação e saúde vocal dos pacientes atendidos pelo projeto ICISMEP no HOSPITAL IGARAPÉ 272 JOIAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a consecução do objeto.

2.2 A CONTRATANTE se compromete, desde já, pela execução plena, respeitando os prazos e condições regidas pelo presente contrato.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se compromete, desde já, pela execução plena do objeto ora contratado, bem como ao cumprimento integral do presente instrumento, respeitando os prazos e condições regidas por este.

3.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta e no presente instrumento, assumindo exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 3.4** A CONTRATADA deverá manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de 12(doze) meses.
- 3.5** A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos serviços prestados com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.6** A CONTRATADA deverá esclarecer aos usuários dos serviços prestados sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.7** A CONTRATADA deverá executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 3.8** A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços.
- 3.9** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- 3.10** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE e dos usuários dos serviços, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- 3.11** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- 3.12** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- 3.13** A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.14** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.
- 3.15** A CONTRATADA se obrigada a observar e cumprir as normas e legislação vigentes e aplicáveis para cumprimento do objeto, em destaque das normas de segurança do trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas neste Contrato e sua proposta.
- 4.2** Os serviços deverão ser iniciados **imediatamente, a partir da assinatura do presente contrato.**
- 4.3** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pactuados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto. O que passará pelo crivo da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo representante definido pela CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 5.2** O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo em hipóteses previstas.
- 5.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes.
- 5.4** A contratada se compromete a fornecer serviços de Fonoaudiologia com o objetivo de atender pacientes referenciados do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado em Igarapé/MG.
- 5.5** A empresa contratada deve assegurar a oportuna prestação dos serviços de Fonoaudiologia

especialmente em casos de emergência e intercorrências médicas.

5.6 A contratada é responsável por garantir que seu pessoal atenda aos pacientes com profissionalismo e cuidado.

5.7 A contratada e o Hospital ICISMEP 272 Joias devem cooperar para garantir uma comunicação eficaz e a transferência adequada de pacientes.

5.8 A contratada deverá enviar relatórios de prestação de serviços executado, antes da emissão da Nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo representante definido pela CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por esta.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Audiometria Tonal e Vocal	R\$ 43,83
2	Audiometria Tonal, Vocal e Imitanciometria	R\$ 64,30
3	Bera Adulto Com ou Sem Sedação	R\$ 226,20
4	Bera Infantil	R\$ 275,00
5	Otoemissões Acústicas Evocadas - EOA	R\$ 57,14
6	Imitanciometria	R\$ 41,83
7	Processamento Auditivo	R\$ 210,00
8	Teste Vestibular	R\$ 65,86

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal aprovada pela CONTRATANTE**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês. Não será admitido notas fiscais emitidas posteriores a esta data.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena,

geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

7.7 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

8.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 01 (um) mês da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9.2 O contrato também poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

9.3 Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

10.1.1 Em advertência escrita à contratada.

10.1.1.1 Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 10% do valor do contrato, conforme gradação que considere o número de ocorrências verificadas, seja pela mesma falta ou por faltas de natureza distinta.

10.1.1.2 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

10.1.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

10.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

10.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhe os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

11.3 A empresa proponente autoriza desde já que o AVANTE SOCIAL realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

11.4 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoais dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

11.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do AVANTE SOCIAL.

11.6 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao AVANTE SOCIAL com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

11.7 É facultado ao AVANTE SOCIAL, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

12.1 A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

12.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

12.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

12.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a

outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

12.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ser definido a critério da CONTRATADA.

13.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

13.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *ius* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da CONTRATADA, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

15.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3 O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo

em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

16.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

18.1 Fica o endereço da CONTRATADA indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficientes para a validade do ato.

18.2 Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

18.3 E-mail:

18.4 Telefone/WhatsApp:

18.5 Caso a CONTRATADA modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada a CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
Viviane Tompe Souza Mayrink
CNPJ nº 03.893.350/0001-12

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa
Nome do responsável
CNPJ

Testemunhas (*nome completo, sem abreviações, e número do CPF*):

1. _____

2. _____
